



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o adicional por grau de escolaridade para os servidores efetivos do Município de Poço das Antas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º É instituído o adicional por grau de escolaridade, que se constitui em instrumento de valorização do servidor, decorrente da obtenção de escolaridade superior àquela exigida para o provimento do cargo.

Art. 2º Os graus de ingresso e subsequente adicional são os seguintes:

I – Grau 1: ensino fundamental incompleto (primário);

II – Grau 2: ensino fundamental;

III – Grau 3: ensino médio;

IV – Grau 4: ensino médio, na modalidade técnico ou profissionalizante;

V – Grau 5: curso superior sequencial ou curso superior de graduação;

VI – Grau 6: pós-graduação *lato sensu* ou especialização, com carga horária mínima de 360 horas;

VII – Grau 7: mestrado.

§ 1º O valor correspondente ao grau que constituir requisito para ingresso no cargo não será concedido, passando o servidor a perceber o valor do adicional apenas a partir dos graus subsequentes que possuir ou vier a adquirir;

§ 2º Caso o servidor ingresse no cargo, mediante aprovação em concurso, com escolaridade superior à mínima exigida, fará jus ao adicional de acordo com o enquadramento no grau correspondente a sua formação pessoal e a percepção do valor correspondente, observado um intervalo de permanência mínima de 6 (seis) meses em cada grau de escolaridade, cuja regra será observada ao atual quadro de servidores em razão da implantação desta lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 3º Aplica-se a previsão constante no § 2º deste artigo também nos casos em que o servidor apresentar escolaridade maior que venha a suprir eventual ausência da escolaridade mínima exigida para o cargo;

§ 4º A apresentação de comprovação de conclusão de dois cursos que estejam no mesmo grau não dá direito à percepção do valor correspondente em dobro.

Art. 3º Cada grau de escolaridade superior ao exigido no cargo que conquistar o servidor implicará em um adicional no percentual de 8% (oito por cento) sobre o padrão 1 do valor de vencimentos dos cargos efetivos.

Parágrafo único. O adicional do servidor por grau de escolaridade superior ao exigido pelo cargo é limitada a 2 (dois) graus, ou seja, restrito ao percentual de 16% (dezesesseis por cento), independente de se enquadrar em graus superiores, conforme o quadro do Anexo desta Lei.

Art. 4º O adicional somente será concedido mediante:

I – requerimento do servidor;

II – comprovação de que evoluiu na escolaridade exigida para o ingresso no cargo por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Histórico Escolar: para a comprovação dos graus 1, 2 e 3;

b) Diploma: para a comprovação dos graus 4, 5 e 7;

c) Certificado de Conclusão ou Diploma: para a comprovação do grau 6.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os títulos de cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O adicional será devido a contar do mês seguinte em que o servidor cumprir os requisitos previstos no art. 4º.

Art. 6º O adicional por escolaridade instituído por esta lei é assegurado aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, desde que atendidos os requisitos desta lei ou regulamentação, a exceção dos membros do magistério.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 10 de janeiro de 2024.

LAURENTINO FLACH
Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO referente ao quadro do parágrafo único do art. 3º.

Graus de escolaridade	Graus de escolaridade para direito ao adicional	Adicional	% por grau
I - Grau 1	II – Grau 2: ensino fundamental	1º	8%
	III – Grau 3: ensino médio	2º	8%
II - Grau 2	III – Grau 3: ensino médio	1º	8%
	IV – Grau 4: ensino médio, na modalidade técnico ou profissionalizante; ou	2º	8%
	V – Grau 5: curso superior sequencial ou curso superior de graduação.		
III – Grau 3	Situação 01:		
	IV – Grau 4: ensino médio, na modalidade técnico ou profissionalizante.	1º	8%
	V – Grau 5: curso superior sequencial ou curso superior de graduação.	2º	8%
	Situação 02:		
	V – Grau 5: curso superior sequencial ou curso superior de graduação.	1º	8%
	VI – Grau 6: pós-graduação <i>lato sensu</i> ou especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	2º	8%
IV – Grau 4	V – Grau 5: curso superior sequencial ou curso superior de graduação.	1º	8%
	VI – Grau 6: pós-graduação <i>lato sensu</i> ou especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	2º	8%
V – Grau 5	Situação 01:		
	VI – Grau 6: pós-graduação <i>lato sensu</i> ou especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	1º	8%
	VII – Grau 7: mestrado	2º	8%
	Situação 02:		
	VII – Grau 7: mestrado	1º	8%
VI – Grau 6	VII – Grau 7: mestrado	1º	8%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **002/2024**, com o objetivo de valorizar e incentivar a qualificação do quadro de servidores efetivos, qualificando o quadro irá refletir na qualidade dos serviços prestados e disponibilizados aos munícipes.

A Administração entende que a busca da escolaridade de seus servidores é fundamental para qualidade dos atendimentos e entendimentos de legislações, documentos e processos de execução de tarefas. Também acredita que a valorização engrandece o colaborador e isso retorna à comunidade em atendimentos mais efetivos e resolutivos.

Isso leva a uma tendência de maior permanência dos servidores no serviço público, que gera maior eficácia junto do serviço público.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 10 de janeiro de 2024.

LAURENTINO FLACH
Prefeito em exercício

Exmo. Sra.:

Clóves André Knob

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS